



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 7/2015

Dispõe sobre a instalação de postes de sustentação à rede elétrica na divisa dos lotes de terreno no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias que exploram o fornecimento de energia elétrica priorizarão a instalação dos postes de sustentação à rede elétrica nas divisas dos lotes de terrenos das áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação à rede elétrica que causem transtornos ou impedimentos aos proprietários e aos compromissários compradores de terrenos serão removidos pelas concessionárias, sem quaisquer ônus para os interessados, desde que não tenham sofrido remoção anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de janeiro de 2015.

**ANTONIO PEREIRA**  
**“Pereira”**  
-Vereador PT-

PROTOCOLADO 479/2015 - 22/01/2015 12:21



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que dispõe sobre a instalação de postes de sustentação à rede elétrica na divisa dos lotes de terreno no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é garantir o direito de propriedade, que está disposto na Constituição Federal do Brasil de 1988, devidamente exposto no artigo 5ª, caput, e inciso XXII, bem como dispostos no artigo 1.228 e seguintes Código Civil de 2002, o que faculta ao proprietário o pleno direito de uso e gozo de seus frutos.

Assim dispõe o artigo 5ª da Constituição Federal do Brasil de 1988:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;”.

Não obstante vemos também o que dispõe o artigo 1.228 do Código Civil de 2002:

“Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”

Portanto, é possível observar que o proprietário tem o direito de uso de sua propriedade, devendo-se opor a quem o impeça de gozar deste direito.

Neste sentido, é cabível ao proprietário se opor às irregularidades praticadas pelas concessionárias de energia elétrica em sua propriedade e o direito de não pagar pela remoção de postes, fios de alta tensão ou equipamentos intrusos em sua propriedade ou que restrinjam o uso pleno da mesma.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

É importante salientar que esta proposta está alinhada à legislação estadual em vigor e que existe uma série de julgados favoráveis aos proprietários/consumidores quanto à remoção de postes instalados de forma a impedir o uso e disposição de suas propriedades.

Vale ressaltar ainda que compete às concessionárias a obrigatoriedade de remoção de postes de sustentação à rede elétrica que estejam causando transtornos ou impedimentos aos proprietários, pois os ativos ligados à concessão das distribuidoras, como postes e a rede de distribuição de energia elétrica, não fazem parte do sistema de iluminação pública, e, portanto, não serão repassados aos municípios.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 20 de janeiro de 2015.

**ANTONIO PEREIRA**  
**"Pereira"**  
- Vereador PT -

PROTOCOLADO 479/2015 - 22/01/2015 12:21